

PORTARIA Nº 055/2015

(DOC TCE-MT de 12.05.2015)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXV do artigo 21 da Resolução nº 14/2007;

Considerando a deliberação do Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária do dia 23.04.2015, mais precisamente na apreciação dos processos nºs 20.016-6/2012, 11.594-0/2012 e 4.098-3/2011, que originaram os acórdãos nºs 1700, 1701 e 1702/2015, respectivamente;

Considerando que ficou decidida a adoção das providências necessárias para correção das demais contas anuais julgadas irregulares, unicamente sob o fundamento de descumprimento do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição da República;

RESOLVE :

1. Determinar o levantamento e, se necessário, o desarquivamento de todos os processos referentes às contas anuais de gestão dos poderes legislativos municipais, com trânsito em julgado, que tenham sido julgadas irregulares em razão do gasto com pessoal acima do limite constitucional de 70% (setenta por cento), ocorridos no período de 15.02.2005 a 31.12.2014 (exclusivamente com base no desrespeito ao limite de gasto com folha de pagamento, em face da inclusão dos valores relativos aos encargos previdenciários e proventos de aposentadoria e pensão);

2. Determinar que faça constar, em cada processo que se enquadre na situação descrita no item 1, cópia desta Portaria, bem como dos acórdãos mencionados; e,

3. Encaminhar os autos ao relator originário para a devida análise nos termos da deliberação do Tribunal Pleno acima referida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em 08 de maio de 2015;

Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente